



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.413/2015

"Declara o Cupim Oreado e a Carne Oreada de Aquidauana, como patrimônio histórico, cultural, imaterial e dá outras providências".

O Exmo. Sr. JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º- A Carne oreada e o Cupim oreado ficam declarados como patrimônio histórico cultural imaterial da cidade de Aquidauana.

Parágrafo único. Considera-se para esse efeito a confecção e o manuseio da carne em todo seu estágio de desidratação em sua forma histórica e de observação à higiene.

Art. 2.º - Como patrimônio histórico cultural imaterial o cupim oreado e a carne oreada a sua confecção, histórica gastronômica devem ser preservadas.

Art. 3.º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4.º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 2 DE JUNHO DE 2015.

JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal

Publicado em 25/6/15
Edição: 320 pag. 1
DCEM